



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO

JAYSA MYLLENA CORREIA PEREIRA

Violência sexual contra crianças e adolescentes:
Violência sexual intrafamiliar

MACEIÓ - AL

2023

JAYSA MYLLENA CORREIA PEREIRA

Violência sexual contra crianças e adolescentes:
Violência sexual intrafamiliar

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Edivânia Francisca de Melo.

MACEIÓ - AL

202

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

P436v Pereira, Jaysa Myllena Correia..

Violência sexual contra crianças e adolescentes : violência sexual
intrafamiliar / Jaysa Myllena Correia Pereira. – 2023.
52 f.

Orientadora: Edivânia Francisca de Melo.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió,
2023.

Bibliografia: f. 50-52.

1. Violação de direitos de crianças e adolescentes. 2. Violência sexual. 3.
Violência sexual intrafamiliar. 4. Serviço social. I. Título.

CDU: 36 : 343.541-053.2-053.6

Violência sexual contra crianças e adolescentes:

Violência sexual intrafamiliar

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 EDIVANIA FRANCISCA DE MELO
Data: 04/05/2023 03:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Edivânia Francisca de Melo – FSSO/UFAL (Orientadora)

Documento assinado digitalmente
 WANDA GRIEP HIRAI
Data: 03/05/2023 09:31:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Wanda Griep Hirai – FSSO/UFAL (Examinadora)

Documento assinado digitalmente
 MARCIA IARA COSTA DA SILVA REGO
Data: 04/05/2023 18:15:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Márcia Iara Costa da Silva – FSSO/UFAL (Examinadora)

Documento assinado digitalmente
 JAYSA MYLLENA CORREIA PEREIRA DO NAS
Data: 28/04/2023 19:38:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaysa Myllena Correia Pereira (Discente)

Conceito: Aprovado

Maceió, 25 de abril de 2023

Agradecimentos

Primeiramente a Deus, quero externar a minha gratidão pelo dom da vida e por nunca desistir de mim, sem Ele não sou nada e não conseguiria chegar até aqui.

Aos meus pais, irmão e esposo, gratidão por sempre estarem comigo, nunca desistir de mim e me apoiar em todos os meus sonhos. Bem sabemos que existiram algumas dificuldades ao longo do percurso, mas vocês sempre deram tudo que tinham, e até o que não tinham, para que eu não deixasse de estudar.

À minha orientadora, professora Edivânia Francisca de Melo, meus agradecimentos pela maravilhosa orientação deste trabalho, mesmo com tantos desafios acadêmicos, ela aceitou a oportunidade de me orientar, não mediu esforços em procurar arquivos, trocar ideias, marcar encontros e chegarmos até a conclusão deste trabalho.

À minha maravilhosa turma 2018.1 da FSSO, meus agradecimentos pelos momentos partilhados, pelas parcerias e momentos de estudo, fiz amizades que levarei por toda vida e me alegro com as conquistas de cada um. E também aos demais professores, que tanto acrescentaram e contribuíram com o meu conhecimento, a fim de que pudesse me tornar uma assistente social.

Para se alcançar sonhos e objetivos, durante o percurso sempre existirão algumas barreiras e dificuldades que precisarão ser vencidas, basta que cada um de nós tenha garra e força para passar por cada uma delas e conseguir chegar até o final com maestria. A você que está lendo este trabalho, não foi fácil chegar até aqui e nunca será, mas não desista, continue firme em seus objetivos e você vai vencer!!!

Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo, e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, de preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro.

(BOFF, Leonardo. 1999, p. 12)

RESUMO

O presente trabalho visa compreender a situação atual de violação de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil e compreender como essa tão grave violação, que é a violência sexual, ainda permanece com índices tão altos de incidência e como nós, enquanto sociedade e Estado, somos responsáveis pelo cuidado e proteção das crianças e adolescentes. Buscaremos compreender através do texto como essa violência sexual acontece e onde ela mais é praticada, que é no ambiente intrafamiliar. Veremos como a profissão de Serviço Social é importante nesses casos, principalmente por ter uma visão da totalidade, um olhar crítico e interventivo. Veremos também qual a forma de atendimento que as crianças e adolescentes, com seus direitos violados, recebem, o serviço de referência que faz esse atendimento e como ocorre ou deveriam acontecer as formas de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Violência; Violência sexual; Criança; Adolescente.

ABSTRACT

The present work aims to understand the current situation of violation of the rights of children and adolescents in Brazil and understand how this very serious violation, which is sexual violence, still remains with such high incidence rates and how we, as a society and the State, we are responsible for the care and protection of children and adolescents. We will seek to understand through the text how this sexual violence happens and where it is most practiced, which is within the family environment. We will see how the Social Work profession is important in these cases, mainly because it has a vision of the totality, a critical and interventional look. We will also see what kind of assistance children and adolescents, with their rights violated, receive, the reference service that provides this assistance and how the forms of prevention of sexual violence against children and adolescents occur or should occur.

Keywords: Violence. Sexual violence. Child. Adolescent.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. APONTAMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	10
2.1 Violência sexual: reflexões e modalidades.....	10
2.2 Violência sexual intrafamiliar.....	22
3. SERVIÇO SOCIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO CREAS.....	25
3.1 A atuação do Assistente Social nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.....	25
3.2 Prevenção da violência sexual infantil.....	32
4. O CREAS ENQUANTO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	40
4.1 Funcionamento e atendimentos psicossociais no CREAS.....	41
4.2 Papel do CREAS na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.....	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	50

INTRODUÇÃO

Estamos diante de mais uma crise estrutural do capital, de escala planetária. No mundo inteiro temos visto como a globalização e o neoliberalismo têm tomado proporções maiores, com apoio bem explícito do Estado. A crise estrutural do capital se reflete de diferentes formas, e em contextos diferentes. Aqui, no Brasil, existe um cenário de distribuição de renda bem desigual em escala crescente e isso também contribui para o desmonte de direitos. As consequências no mundo do trabalho são várias, como subemprego, flexibilização, terceirização, desregulamentação dos direitos trabalhistas. Com isso, a sociedade vai ficando cada vez mais problemática.

Essa crise também tem refletido nas relações afetivas e, em especial, nas relações familiares. A questão da violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes é bem atual, mas não é algo que começou agora. Ela possui raízes históricas profundas, porque as crianças e os adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos. A história das crianças é marcada por inúmeras violências, pois elas eram vistas como objetos pela sociedade, eram maltratadas por adultos e passavam por castigos, muitas vezes, desumanos. Elas eram tratadas como seres sem direitos.

Por mais de cinquenta anos houve a prevalência dos Códigos Menoristas¹. O Código pelo de menores de 1979 por se basear na doutrina da situação irregular, deu margem a conflitos e críticas e perdeu sua legitimidade. Em 1980, os movimentos sociais obtiveram conquistas significativas e outras organizações da sociedade civil, por meio de manifestações, conquistaram vários direitos, um dos mais importantes foi inserir no texto constitucional o artigo 227 que passou a considerar a crianças sujeitos de direitos. Foi um divisor de águas na história da infância. Passa do paradigma da situação irregular para o da proteção integral. O referido documento acata recomendações da Conferencia Internacional dos Direitos da Criança realizada em 1989. O Estatuto é a regulamentação do artigo 227 da constituição. O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, é um amparo à criança e ao adolescente como ser de direito, promovendo a proteção integral infanto-juvenil. (SANTOS, 2022)

¹ Em 1927 o Código de Menores Mello Matos a que se guiava pelo binômio repressão/assistência, mas já numa perspectiva de criminalização da infância pobre.

Desse modo, foi só com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990 que surgiu um marco decisivo para que esta parcela da população fosse priorizada como digna de proteção integral e para que a família, a sociedade e o Estado se responsabilizassem pelo cuidado e pela promoção de condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

No entanto, apesar de já estar em vigor há mais de 30 anos, percebemos que o ECA continua sendo violado quando essas crianças e adolescentes sofrem algum tipo de violência, pois, enquanto sujeitos de direitos, eles precisam ter uma infância segura, com direito a brincar, estudar, ser livre e ser protegida, seja pelos responsáveis ou pela sociedade/Estado. Esse assunto precisa ser mais debatido/falado em todos os âmbitos, pois se isso não acontecer o resultado será o aumento cotidiano do número de casos de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes.

O Serviço Social, como profissão interventiva, interligado com as expressões da questão social² e garantia de direitos está diretamente vinculado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Os assistentes sociais são profissionais aptos para trabalhar diretamente tanto com as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, quanto com seus familiares.

Nesse sentido, a escolha do tema levou em consideração a importância da ação interventiva do Serviço Social no enfrentamento à questão do abuso sexual contra crianças e adolescentes, quanto a preocupação em ampliar o debate sobre a questão, pois entendemos que o aumento desse tipo de violência demonstra que os direitos dessas crianças e adolescentes não estão sendo garantidos, nem pela sociedade, nem pelo Estado e responsáveis por elas. Entendemos que se faz necessário falar mais sobre esse tema, debater, questionar, o porquê dessa violência tão séria ainda estar acontecendo tanto e com número crescente, como mostraremos nas estatísticas.

² Para Yamamoto (2003, p. 27), a questão social é o: “[...] conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

Ao longo do trabalho abordaremos sobre a questão da violência contra as crianças e adolescentes, os tipos de violência, a violência sexual intrafamiliar, a atuação do Assistente Social nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, a prevenção da violência sexual infantil, o funcionamento e atendimentos psicossociais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, bem como o papel do CREAS na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

2. APONTAMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Aqui veremos como a violência impacta negativamente na vida das crianças e dos adolescentes e como eles são prejudicados, em todos os sentidos (físicos, emocionais, sociais, etc.). Neste trabalho, embora apresentemos os principais tipos de violência a que crianças e adolescentes estão suscetíveis, daremos ênfase à violência sexual intrafamiliar, que, como veremos, é a que mais atinge esse grupo.

2.1 Violência sexual: reflexões e modalidades

Iniciaremos esse estudo explicando o que entendemos por violência. A violência tem vários conceitos, mas pode ser caracterizada como o uso da força para dominar ou infringir a natureza de alguém contra a sua vontade, desrespeitando sua liberdade; é um ato agressivo a alguém ou um grupo de pessoas, de classes sociais e as consequências podem ser físicas, psicológicas, morais ou sexuais. É importante ressaltar que a violência está presente em qualquer classe social, independente de raça, religião ou cultura. (SANTOS, 2022)

A Organização Mundial de Saúde - OMS (2002) considera a violência como uso intencional da força física ou poder com grande possibilidade de resultar em lesão, morte, deficiência de desenvolvimento ou privação. A inclusão da palavra "poder", além da frase "uso da força física", amplia a natureza de um ato violento e expande o entendimento convencional de violência de modo a incluir aqueles atos que resultam de uma relação de poder, inclusive ameaças e intimidações.

O "uso do poder" também serve para incluir negligência ou atos de omissão, além de atos violentos mais óbvios de perpetração. Assim, "o uso da força física ou do poder" deve ser entendido de forma a incluir a negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos de auto abuso. Essa definição cobre uma ampla gama de consequências – inclusive dano psicológico, privação e deficiência de desenvolvimento. Ela reflete um reconhecimento cada vez maior por parte dos pesquisadores e profissionais acerca da necessidade de incluir a violência que não resulta necessariamente em lesões ou morte, mas que, contudo, oprime as pessoas, as famílias, as comunidades e os sistemas de assistência à saúde no mundo todo. (OMS, 2002, p. 5)

Monteiro (2010, p. 480-1), nos traz uma concepção aprimorada sobre o conceito de violência:

A violência é um fenômeno social e histórico de grande relevância na atualidade. Ela pode ser entendida como o 'evento representado por ações realizadas por indivíduos, grupos, classes, nações, que ocasionam danos físicos, emocionais, morais e/ou espirituais a si próprio ou a outros' (Minayo e Souza, 1997). Nesse sentido, apresenta profundas raízes nas estruturas sociais, econômicas e políticas, bem como nas consciências individuais, numa relação dinâmica entre os envolvidos.

Diante dessa violência e seus impactos é que percebemos o quanto a sociedade está vulnerável, em especial a criança e o adolescente. Foi na década de 1960 que a violência começou a tomar maiores proporções e ter mais visibilidade no Brasil, especificamente, a violência contra crianças e adolescentes, diante das denúncias realizadas pelos profissionais de saúde e a sua influência no desenvolvimento biológico, psicológico e social dos mesmos. No que se refere à violência contra crianças e adolescentes, nosso tema de estudo, o Relatório do Estudo das Nações Unidas do ano de 2006, (apud Monteiro, 2010, p. 483) afirma que ela:

[...] existe em todos os lugares, em todos os países e sociedades e afeta a todos os grupos sociais. [...] A maior parte dos atos violentos contra crianças e adolescentes é realizada por pessoas que eles conhecem e em que eles deveriam poder confiar [...]. Sendo que as consequências podem variar de acordo com a natureza e a gravidade da violência infligida, as repercussões a curto e longo prazos para as crianças e adolescentes e para o conjunto da sociedade são graves e prejudiciais. (World Health Organization, 2006; tradução da autora)

Segundo Carvalho (2019), em 2014 o Brasil registrou um número alarmante no que tange aos vários tipos de violência. No que se refere aos casos de homicídio de crianças e adolescentes, o Brasil ocupou a 6ª posição no total de 156 países pesquisados; já sobre a violência sexual, o país registrou o número de 10.425 casos

em 2012. Isto significa que em cada 100 mil pessoas de 0 a 19 anos, 8.677 meninas e 1.748 meninos tiveram casos notificados por abuso sexual.

A violência contra crianças e adolescentes é mais difícil de ser detectada quando acontece dentro do espaço intrafamiliar, por ser um ambiente privado, além de haver um incentivo da cultura patriarcal e machista em nosso país, que reforça a relação de poder entre pais e filhos, considerando alguns tipos de violência como forma de educar.

Bidarra e Góes (apud Dourado e Barroso, 2022) afirmam que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos e, por sua complexidade, os atendimentos a serem prestados demandam a articulação entre as políticas públicas. A ocorrência dessa violência tem repercussão direta na vida, no processo de desenvolvimento e na saúde da criança ou adolescente, além do que envolve questões legais necessárias para viabilizar as medidas de proteção das vítimas e responsabilização dos agressores.

Contudo, apesar de ser uma questão presente em inúmeras sociedades, em diferentes contextos socioculturais, é muito recente o fato de ter sido reconhecida como um problema público (social), que é a persistente busca do completo bem-estar físico, psíquico e social e não apenas na ausência de doenças, cujo enfrentamento demanda esforços conjuntos do Estado e das organizações da sociedade civil. Seja em âmbito internacional, seja no caso brasileiro, a construção de parâmetros normativos para lidar com esse problema data do final dos anos 1980 do século XX, com a aprovação, em 1989, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, elaborada pela Organização das Nações Unidas, o Brasil só a ratifica e promulga em 1990.

Na verdade, nos últimos anos, a violência contra crianças e adolescentes tem tido mais visibilidade, causando maior preocupação por parte do poder público e da sociedade em geral. Devido ao aumento dos casos contra crianças e adolescentes, bem como aos prejuízos para o seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e comportamental, esse tipo de violência, que perpassa o contexto histórico, cultural, social, político e jurídico da sociedade, tem se tornado caso de saúde pública. (FARAJ, 2012)

Ao descrever situações que envolvem abuso sexual, Ippolito (apud Faraj e Siqueira, 2012, p. 70) esclarece:

Entre os sintomas físicos, apresentados nas crianças e nos adolescentes estão as 'contusões, escoriações, inflamações, sangramentos, até graves lesões genitais, infecções genito-urinárias e doenças sexualmente transmissíveis'. Esses sintomas podem ser observados entre 24 e 48 horas após a ocorrência da violência sexual. Pode-se destacar também entre os indicadores físicos da violência sexual a dificuldade de caminhar, baixo controle dos esfíncteres, enfermidades psicossomáticas, dor ou coceira na área genital ou na garganta (amidalite gonocócica) e dificuldade para urinar ou deglutir.

Em relação aos sintomas psicológicos, Marcelli (apud Faraj e Siqueira, 2012, p.70) destaca:

queixas psicossomáticas (mal estar difuso, impressão de alteração física, persistência das sensações que lhe foram impingidas e dores nos ossos), fadiga, distúrbios alimentares (anorexia, vômitos e recusa da alimentação), distúrbio do sono (ansiedade ao deitar, reaparecimento dos rituais ao deitar, pesadelos, despertares noturnos iterativos e terrores noturnos), distúrbios afetivos (apatia, confusão, desinteresse pelas brincadeiras, expressão triste e crise de choro, podendo chegar a um verdadeiro estado depressivo), distúrbio de adaptação (dificuldades escolares repentinas, dificuldade de concentração, atenção e motivação, isolamento, fuga, recusa em ficar em casa ou em outro lugar com um adulto) (BOUYER, 1997; FERRARI, 2002; MARCELLI, 1998). Além dos sintomas físicos e psicológicos, podem ser observadas condutas como masturbação desadaptada e prolongada, conduta sexual inadequada (curiosidade expressa, linguagem de adultos referentes a sexo) e jogos de aparência sexual com bonecas ou com pares.

Habigzang e Caminha (apud Faraj e Siqueira, 2012, p. 71) assinalam que:

os abusos são um importante fator de risco para o desenvolvimento de transtornos psiquiátricos, mas 'não há um único quadro sintomatológico que caracterize a maioria das crianças abusadas sexualmente'. De acordo com a literatura, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem desenvolver transtorno de estresse pós-traumático, transtorno de ansiedade, quadros de depressão, transtornos alimentares, transtorno dissociativo, transtorno de hiperatividade e déficit de atenção e transtorno de personalidade borderline.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado em 1990, assegurou direitos importantes às crianças e aos adolescentes. A partir da elaboração deste Estatuto, além das crianças e dos adolescentes passarem a ser sujeitos de direitos, a

sociedade, o Estado e a família passaram a ser os responsáveis por garantir sua segurança, dar assistência, proporcionar saúde, educação e cuidado³.

Segundo Vecina e Cais (2002), a violência é uma conduta de abuso e poder, muitas vezes, invisível e/ou encoberto, que envolve situações de força e tensão, assimetria e desigualdade social. O violentador se apropria da violência estabelecendo uma relação de superioridade, dominação e posse, privando a criança ou o adolescente de ter um desenvolvimento sadio e privando sua liberdade.

De acordo com Abrapia (2002), a violência/abuso sexual pode ocorrer com a presença ou não de contato físico. O violentador age, inicialmente, com sedução e a criança entende como um gesto de afeto. Quando a criança/adolescente descobre o que realmente está acontecendo o violentador começa a culpá-lo(a) e chega até a fazer ameaças para que ele(a) não conte a ninguém o que está acontecendo.

Sanches et al (2019) expressam em dados, a partir de pesquisas, a quantidade aproximada da faixa etária em que mais ocorre a violência. Segundo essa pesquisa, em sua maioria, a violência é cometida contra o gênero feminino. E, de acordo com Martins e Jorge (2010), em mais de 90% dos casos existe a lesão corporal, sendo que mais de 97% dessas crianças apresentam sequelas, principalmente físicas e psicológicas.

De acordo com os registros de estupros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (dados de 2009 a 2019), separados por idade da vítima, citado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, entre os anos de 2009 e 2019 foram estupradas 63.309 crianças de 0 a 10 anos e 98.221 adolescentes e jovens de 11 a 20 anos.

Temer (2022) afirma que sistematizar, analisar e refletir sobre os dados de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é urgente. Aliás, é urgente há muito tempo. Desde 2019, quando, pela primeira vez, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública conseguiu separar os dados do crime de estupro do crime de estupro de vulnerável, pudemos observar que 53,8% desta violência era cometida contra meninas com menos de 13 anos. Esse número subiu para 57,9% em 2020 e 58,8% em 2021. De 2020 para 2021 observa-se um discreto aumento no número de registros de estupro, que passou de 14.744 para 14.921. Já no que tange ao estupro

³ Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

de vulnerável⁴, este número subiu de 43.427 para 45.994, sendo que destes 35.735, ou seja, 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos. E existem leis que amparam os vulneráveis contra esse crime e descreve o que considera crime, como o Código Penal, em seus artigos 217-A, 218, 218-A e 2018-B⁵.

Esses dados revelam a necessidade tanto de conhecermos mais sobre esse tema, pesquisar dados, ler e sistematizar as pesquisas já realizadas por especialistas da área, e isso ajuda na identificação da violência, quanto nos alerta para a urgente necessidade de ampliarmos essa discussão nos mais diferentes espaços da sociedade.

É importante destacar que a violência contra crianças e adolescentes acontece de diversas formas, como: negligência, violência física, psicológica, sexual. Na maioria dos casos, crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual, também são vítimas de outros tipos de violência.

Na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 4º, assinala que “para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência”:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de

⁴ O estupro de vulnerável é a conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menores de 14 anos, com ou sem consentimento; pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuem o discernimento necessário para a prática do ato, bem como, por qualquer outra razão, não possa oferecer resistência.

⁵ Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.
Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone

vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que foi cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Segundo Habigzang et al (*apud* Faraj e Siqueira, 2012) a violência sexual contra criança e adolescente pode ser dividida em dois tipos, abuso sexual e exploração sexual comercial. O abuso sexual é a ação cujo violentador está em um nível psicosssexual mais avançado que a vítima, que está sendo usada para obter satisfação sexual. Ele pode não ter o contato físico com a criança ou adolescente, mas cometer assédio sexual, abuso sexual verbal, realizar telefonemas obscenos, voyeurismo, exibicionismo e pornografia ou envolver o contato físico através da manipulação da genitália, mama, ânus e ato sexual com ou sem penetração oral, vaginal ou anal. A exploração sexual infanto-juvenil caracteriza-se pela relação de exploração e poder na qual o corpo da criança é usado e ofertado a fim de tirar proveito e satisfazer a indústria do mercado do sexo. Essa violência engloba a pornografia e o tráfico sexual infantil.

Segundo Temer (2022), o número de registros da exploração sexual de crianças e adolescentes subiu de 683 casos em 2020 para 733 casos em 2021. O que este dado explicita é o imenso descaso com a forma como este crime vem sendo tratado pela sociedade brasileira. Um mapeamento feito em 2020 pela Polícia Rodoviária Federal com a Childhood Brasil⁶ aponta que, só nas rodovias federais, há

⁶ A Childhood Brasil afirma que tem como objetivo a proteção à infância e à adolescência. O foco de atuação, segundo ela, é o enfrentamento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes. Ver mais em: <https://www.childhood.org.br/>.

3.651 pontos de exploração sexual infantil, e só temos 733 notícias deste crime. Talvez a explicação para essa baixa notificação possa vir de uma pesquisa de 2018, encomendada pelo Instituto Liberta⁷ para o DataFolha, sobre a percepção da sociedade a respeito da exploração sexual de crianças e adolescentes. 100% dos entrevistados sabiam que era crime pagar por sexo para um indivíduo menor que 18 anos, mas do universo de pessoas que já tinha visto ou sabiam de uma situação desta, apenas 29% denunciaram porque, nestes casos, a tendência é culpabilizar a menina/ou menino pela violência sofrida. Aqui também o número de registros cresce com o aumento da idade das vítimas. Entre 10 e 17 anos concentram-se 693 do total de 733 dos casos notificados, o que representa 94,5% das denúncias.

Existe outro tipo de violência que é a negligência, seja ela a ausência, a negação de cuidados, a irresponsabilidade com alguém que deveria estar recebendo atenção e cuidados para ter seu desenvolvimento sadio. A negligência pode acontecer de forma física ou emocional. A física é quando o responsável pela criança ou adolescente deixar de dar o alimento necessário, vestimenta, higiene, atenção e cuidado. Já a negligência emocional está relacionada à negação do acolhimento, amor e segurança por parte dos responsáveis. O abuso ou a exploração sexual pode ocorrer também a partir de situações de negligência.

Deslandes (*apud* Monteiro 2010, p. 485) alerta para uma questão importante na identificação desse tipo de violência:

A negligência, ao que tudo indica, está associada a situações limítrofes entre pobreza e maus-tratos. Ou seja, uma vez que a negligência se define pela omissão no trato dos cuidados e necessidades da criança, a reconhecida ausência de condições econômicas dessas famílias muitas vezes dificulta um julgamento mais preciso entre prática abusiva e impossibilidade de prover a atenção.

Vale enfatizar que, seja qual for a origem desse tipo de violência, a negligência familiar ocasiona uma desvalorização da criança como pessoa, porque ela tem seus direitos violados, que resultam em reincidência da violência sofrida, deficiência no desenvolvimento pessoal, podendo acontecer lesões graves e até resultar na sua morte. A criança é privada dos seus direitos fundamentais como amor, proteção, cuidado, saúde. (SANTOS, 2022)

⁷

É uma organização social que busca enfrentar o abuso e exploração sexual no Brasil. Ver mais em: <https://liberta.org.br/>.

Outra forma de violência contra a criança e o adolescente é a pornografia infantil, que também pode ser caracterizada como abuso sexual. Vale ressaltar que existem crianças que são traficadas para comercialização de vídeos sexuais e pornográficos infantis.

De acordo com Sanches et al (2019), os pedófilos são pessoas que usam dos artifícios da internet para ver pornografias infantis e se satisfazerem sexualmente. O pedófilo pode chegar a se tornar um abusador ou molestador com o toque ou a prática sexual. No Brasil, a pedofilia não era considerada crime, mas um transtorno mental. No entanto, em 18 de novembro de 2021 foi aprovada, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 1776/2015, que tipifica o crime de pedofilia como crime hediondo⁸. Na lista de crimes hediondos também entram as práticas de aliciamento de menores, exposição, produção, venda ou publicação de material pornográfico. Esse projeto de lei, já aprovado, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para aumentar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e promover a sua inserção no rol de crimes hediondos; e dá outras providências.

A partir de análises feitas por Temer (2022, p. 5), no que se refere à descrição do pedófilo,

[...] esta continua a mesma: homem (95,4%) e conhecido da vítima (82,5%), sendo que 40,8% eram pais ou padrastos; 37,2% irmãos, primos ou outro parente e 8,7% avós. O local da violência também permanece o mesmo: 76,5% dos estupros acontecem dentro de casa. [...] Isso nos parece muito claro diante da informação que essa violência é preponderantemente intrafamiliar e ocorre dentro de casa’.

Briere e Elliott (*apud* Sanches, 2019, p. 7) observam que:

Nesse contexto, a complexidade e os diversos fatores envolvidos tornam a violência sexual um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias (Saywitz, Mannarino, Berliner, & Cohen, 2000). As vítimas podem desenvolver quadros de depressão, transtornos de ansiedade, transtornos alimentares e dissociativos, enurese, encoprese, transtorno de

⁸ Em Direito Penal, é um adjetivo que qualifica o crime que, por sua natureza, causa repulsa. O crime hediondo é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio; falsificação; corrupção ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/56, tentado ou consumado (Veja Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/40).

déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e transtorno do estresse pós-traumático (TEPT).

De acordo com a Associação Americana de Psiquiatria, num estudo realizado em 2014⁹, em torno de 50% da população em geral irá vivenciar algum evento estressante significativo durante a vida. Desses, apenas 5 a 8% desenvolve o transtorno do estresse pós-traumático – TEPT. Entretanto, nas crianças violentadas sexualmente, a porcentagem pode variar entre 20 e 70% dos casos. Além disso, eles podem apresentar alterações comportamentais, como conduta hiper sexualizada, abuso de substâncias, isolamento social e comportamentos autodestrutivos, alterações cognitivas, como baixa concentração e sensação de culpa e alterações emocionais, relacionadas ao medo, vergonha, tristeza, raiva e irritabilidade (Borges & Dell’aglio, 2008).

Os fatores de risco relacionados à violência contra as crianças e adolescentes podem ser divididos em: individuais, familiares, comunitários e sociais. Os fatores individuais são relacionados à mãe, por ter tido uma gravidez indesejada, por ser mãe jovem. O fator familiar está relacionado à violência intrafamiliar, vulnerabilidade familiar, isolamento social, depressão. O fator comunitário está relacionado à segregação residencial, o acesso às drogas lícitas e ilícitas e à baixa qualidade da educação. E, por fim, o fator de risco social se refere à falta de emprego, à falha de leis protetivas, à pobreza e até às relações culturais.

A vulnerabilidade infanto-juvenil precisa estar em evidência e não escondida ou negada, pois apesar de tudo essa violência ocorre mais em casos intrafamiliares, onde o abusador, em sua maioria, é o próprio pai ou padrasto, fazendo com que as consequências sejam ainda maiores, pois são esses lugares onde elas deveriam estar sendo acolhidas, amadas e protegidas e não violadas.

O abuso sexual contra criança e adolescente é uma forma de maus tratos, gerando consequências morais e psicológicas na criança ou adolescente. Quando o abuso é seguido da violência física provavelmente haverá hematomas ou cortes, mas se não ocorrer, a seqüela afetiva pode ser bem mais difícil de ser identificada. (MEDEIROS, 2013)

⁹ Disponível em: <http://www.institutopebioetica.com.br/documentos/manual-diagnostico-e-estatistico-de-transtornos-mentais-dsm-5.pdf>.

Segundo Medeiros (2013), a dinâmica do abuso sexual é composta por 5 fases: envolvimento, interação sexual, sigilo, revelação e supressão.

A fase do envolvimento é quando o abusador vai se aproximar da criança ou adolescente, buscando um contato mais íntimo, ganhando a confiança, seja no âmbito familiar ou em outros espaços. Ele vai se aproximando para que em outras oportunidades consiga uma interação reservada com ela. Agindo de forma sexualizada como se fosse uma brincadeira e envolvendo a criança de forma voluntária, mas como o adulto representa uma autoridade, a mesma vai querer participar. (MEDEIROS, 2013)

O momento da interação sexual é quando o perpetrador¹⁰, como Medeiros (2013) o chama, inicia o contato sexual por meio de estimulação dos órgãos sexuais ou com penetração, sempre agindo de forma gentil para não assustar a criança. Pode acontecer também de não haver penetração, somente carícias e isso não diminui a gravidade do abuso, que pode durar meses e até anos, pois para que a interação sexual se perpetue também precisa haver sigilo.

O sigilo é o momento de segredo entre o abusador e a vítima, o abusador não quer que o abuso sexual seja descoberto, pois deseja que a relação continue acontecendo e que ele também não seja responsabilizado pelos atos. Ele pode usar de artifícios como oferecer doces, brinquedos, dinheiro ou até mesmo favores, assim como fazer ameaças também. (MEDEIROS, 2013)

A fase da Revelação acontece no momento em que o ciclo do abuso sexual é rompido. Ela pode ocorrer de duas maneiras: de forma acidental ou proposital. A forma acidental é quando nenhum dos envolvidos decidiu revelar, mas uma outra pessoa descobriu e contou para outra, porque, por exemplo, contraiu uma doença ou porque ficou grávida. De uma forma ou de outra, a crise se torna maior, pois nenhuma das partes está preparada para enfrentar as consequências da revelação, seja a família ou o abusador. (MEDEIROS, 2013). A forma proposital acontece quando a criança ou adolescente decide contar o que está acontecendo. No caso de uma criança revelar o que aconteceu é porque ela gostou da brincadeira e quer contar para alguém, mas com o adolescente pode ser por pressão por parte do suposto abusador ou os genitores, pode ser porque ele(a) deseja ter mais liberdade. Mas, nesse caso,

¹⁰ Que perpetra, que comete ou pratica algum crime ou delito, algo que é moralmente inaceitável). Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/perpetrador/>.

algumas vítimas se sentem aliviadas por contarem, outras se sentem culpadas pelas consequências que virão adiante, por medo do rompimento de vínculos familiares, por medo das pessoas não acreditarem no ocorrido e até pelo fato da vítima ser afastada da família. (MEDEIROS, 2013)

Diante da revelação do abuso sexual, seja proposital ou acidental, se a voz da criança for desconsiderada, vem a fase da supressão. Nessa situação, a criança ou adolescente sofre tanta pressão por parte da família ou do perpetrador que acaba negando aquilo que revelou. Geralmente a vítima é taxada como motivadora da diluição da família, como a causadora do abuso, dizendo que ela é mentirosa ou que está louca. A violência sofrida por ela é substituída pela exposição da família ao fato e provavelmente à prisão do perpetrador. (MEDEIROS, 2013)

Santos (2022) chama a atenção para o fato de que a vítima que sofre a violência sexual passa por graves consequências, algumas delas são: sentimento de culpa, medo, vergonha, traumas psicológicos, lesões sofridas pelo ato abusivo, dificuldade no aprendizado e também dificuldade de se relacionar.

A violência sexual é considerada um ato libertino, que ocorre sem o consentimento do outro e que pode ser praticado desrespeitando a liberdade sexual da outra pessoa, violando seus direitos, causando problemas psicológicos, medo, depressão, opressão, tristeza, vergonha e, muitas vezes, o abusador faz com que a vítima se sinta culpada. A violência sexual também é considerada como carícias em órgãos genitais, masturbação, sexo oral, atos obscenos, sexo genital e anal. (SANTOS, 2022)

Percebe-se que o abuso sexual pode estar relacionado à dinâmica familiar, aos problemas sociais, econômicos, desemprego, diferença cultural, embora isso não justifique a violação do direito da criança e do adolescente consolidado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA afirma que é atribuição da família, da comunidade e da sociedade em geral garantir esses direitos, mas, na maior parte dos casos, como vimos, a violação é cometida pelos próprios pais e responsáveis, dentro das suas casas, pelos próprios familiares (pai, tio, avó, padrasto) ou até mesmo por amigos, vizinhos, por ter uma grande confiança no abusador.

A Violência Doméstica é qualquer ato de violência, seja ela sexual, física ou psicológica cometido por uma pessoa que resida na mesma casa que a vítima, como pais, filhos, cônjuges, companheiros ou namorados e ainda crianças, jovens e idosos ou que, mesmo não habitando na mesma casa que o agressor, seja cônjuge ou companheira ou ex-cônjuge ou ex-companheira, ou tenha uma relação de parentesco direta. A Violência Doméstica pode ser dividida em violência intrafamiliar, que se dá entre os parentes, e a violência extrafamiliar, cometida por um adulto, seja conhecido da família ou não. (MEDEIROS, 2013)

No próximo item daremos ênfase à violência sexual intrafamiliar, que é o nosso maior foco, pois, como vimos, é no ambiente familiar onde a violência sexual contra crianças e adolescentes mais ocorre.

2.2 Violência sexual intrafamiliar

Carvalho (2019) afirma que o abuso sexual pode caracterizar-se como intra ou extrafamiliar. No caso do abuso sexual extrafamiliar, ele pode ser cometido por uma pessoa desconhecida, mas na maioria dos casos o agressor é alguém conhecido e possui a confiança da criança/adolescente, tais como vizinhos, amigos, profissionais, líderes religiosos, cuidadores de modo geral.

O abuso sexual intrafamiliar, que pode ser conhecido também como abuso incestuoso, acontece quando existe uma relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente ou entre uma criança e um adolescente com alguém que faz parte do seu núcleo familiar ou que possua responsabilidade para com eles. Alguém que a criança tem confiança e convivência, uma pessoa que tenha poder sobre ela, seja hierárquico ou econômico, podendo ser um pai, padrasto, tio, avó, primo. (CARVALHO, 2019)

Quando consideramos a natureza das ameaças, da vergonha, do preconceito, do segredo da situação nos casos de abuso sexual intrafamiliar percebemos que há uma grande dificuldade tanto em ter acesso como intervir nesses casos. Quando cometido por um adulto de confiança ou responsável pela criança, mesmo que não possua laço consanguíneo, o abuso sexual intrafamiliar é compreendido como incesto. Vale explicar que nem toda relação incestuosa é considerada abuso sexual, ela somente é caracterizada como tal se for uma relação estabelecida com uma criança ou um adolescente. (CARVALHO, 2019). Santos e Ippolito (2009, p. 29) explicam melhor essa questão. Para eles,

Nem toda relação incestuosa é um abuso sexual. Um exemplo disso é quando ela se realiza entre adultos da mesma idade e mesma família sem o emprego de força física ou coerção emocional e psicológica. Contudo, a relação incestuosa com uma criança ou adolescente é considerada, sim, abuso sexual, mesmo quando ocorre sem uso de força física.

No Brasil, a violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar tem sido algo muito comum. Esta violência não afeta só a área criminal, mas também como já foi dito, uma questão de saúde pública. É um fenômeno desafiador e não é responsabilidade só do Estado, mas de toda sociedade, como enfatiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Como enfatizamos anteriormente, a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes se configura como uma relação consanguínea, em que o abuso é praticado por membros da família ou quando o autor do abuso tem relação afetiva com a criança ou o adolescente. Vale destacar que o alcoolismo, as drogas, o ambiente conflituoso e o pauperismo podem ser fatores de risco para a violência intrafamiliar, por isso é importante a intervenção, por exemplo, de um assistente social, profissional capaz de identificar as violações de direitos existentes (SANTOS, 2022).

A violência intrafamiliar pode ser definida como direta ou indireta. A violência direta se dá quando ela acontece de forma física, psicológica ou sexual, já a violência intrafamiliar indireta acontece quando a criança presencia cenas violentas na família, e mora num lar conturbado que pode comprometer seu desenvolvimento. (SANTOS, 2022)

Santos (2002) chama a atenção para o fato de que a violência sexual intrafamiliar infanto-juvenil é complexa e dolorosa e envolve a relação entre a vítima, o violador e membros da família. Em várias situações a agressão não é denunciada por medo da punição, de que os laços familiares se desfaçam, pela falta de apoio no lar, ameaças constantes por parte do violador e, em muitos casos, por causa da convivência de integrantes externos ao meio familiar, fazendo com que essa violência fique em segredo.

A família, ao longo do processo histórico, tem passado por diversas transformações e adaptações, mas nunca deixou de ser a estrutura base da sociedade. Família deveria ser sinônimo de afeto, confiança e respeito, por este motivo é tão perverso qualquer tipo de violência, principalmente quando se trata de violência sexual contra criança e adolescente, levando em consideração que, na maioria das vezes, o autor do abuso sexual é um pai, padrasto, tio, irmão, pessoas que deveriam dar carinho, amor e proteção. (SANTOS, 2022)

A família exerce a relação de poder sobre a criança e o adolescente, pois são os responsáveis legais por eles, tendo a obrigação de defender seus direitos e deveres. Por isso é inadmissível que a criança passe por maus-tratos, negligência ou convivência por parte dos membros da família. Esse tipo de comportamento pode ser considerado abuso de poder familiar. O abuso de poder na família em relação à criança se configura quando o adulto aproveita da sua condição de autoridade para violar a liberdade e os direitos da criança, sendo ela indefesa, frágil e vulnerável. Em muitos casos a violência sexual fica encoberta porque a criança não tem apoio de ninguém e o medo a faz sofrer calada, situação que pode provocar depressão, mudanças bruscas de comportamento, revolta, afetando seu desenvolvimento, e que pode contribuir para que ela se transforme em um adulto problemático e depressivo.

Algo muito preocupante na violência sexual contra crianças e adolescentes é a ausência de denúncias. Muitos crimes acabam não sendo revelados e ficando impunes, devido às constantes ameaças e à dependência que a criança possui do adulto. Em alguns casos a vítima só tem noção do que está acontecendo quando cresce, porque, muitas vezes, a violência é confundida com carinho, pelo fato de a criança viver em ambientes onde também há violência física. Um fator que contribui muito para a não realização da denúncia é quando o autor da violência, além de

seduzir a criança, lhe dar presentes, o que, muitas vezes, ajuda para que ela permaneça em silêncio.

Na maioria dos casos o violador foi abusado na infância, e carrega consigo um comportamento adquirido, não que isso justifique o crime, o ato cometido, mas, na visão profissional, é necessário ter uma intervenção psicossocial para com o abusador, a fim de tratar os distúrbios psicológicos, de comportamentos e as atitudes do violador perante a sociedade com o intuito de evitar novos crimes. (SANTOS, 2022)

A denúncia da violência e do abuso sexual contra crianças e adolescentes, bem como o acompanhamento às vítimas desse crime e às suas famílias, é fundamental. A discussão do tema nos mais diferentes espaços da sociedade, é muito importante e necessário para o enfrentamento desse problema tão sério e que tem trazido sofrimento para várias famílias. Um dos profissionais capacitados para intervir nesses casos, acompanhar as famílias vítimas de violência sexual e contribuir para a discussão desse tema é o assistente social, que atua nas expressões da questão social e violação de direitos. No item a seguir veremos como esse profissional atua nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

3. SERVIÇO SOCIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO CREAS.

Neste item abordaremos sobre como se dá o trabalho do assistente social nos casos de violência sexual contra as crianças e os adolescentes, principalmente no espaço do CREAS, que é o Centro de Referência da Assistência Social, responsável por atender as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, bem como as suas famílias. Explanaremos algumas formas de prevenção contra a violência sexual infantil, os órgãos competentes aos quais são feitas as denúncias e que acompanham os casos de violação de direitos das crianças e adolescentes.

3.1 A atuação do Assistente Social nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes

É explícito como, nas últimas décadas, os trabalhadores vêm perdendo direitos sociais importantes. No Brasil, na década de 1990 foi implantado o neoliberalismo, e através da (contra) Reforma do Estado ficou evidente como aconteceram tantos retrocessos nas políticas públicas e sociais, e a retração do Estado como garantidor

de direitos, transferindo suas responsabilidades para a sociedade e para o terceiro setor.

De acordo com Carvalho (2019), o(a) assistente social atua nesse cenário de crise e retirada de direitos sociais dos trabalhadores, pois é o Serviço Social é uma profissão que possibilita ao usuário a garantia de direitos. O assistente social vai ter contato com pessoas trazendo questões objetivas e subjetivas, seja uma ou várias expressões da questão social.

Conforme Martinelli (2000), o Serviço Social surgiu no Brasil em 1930, com o apoio da igreja católica, inicialmente inspirado no modelo filantrópico europeu. Nasceu através do domínio da burguesia, visando os interesses capitalistas para obter um controle da sociedade, com a intenção de servir o capital, pautado por princípios de caridade e moralidade, assegurando a efetivação na história. Diante dessa perspectiva salienta-se que o profissional assistente social trabalha dentro das relações sociais em conjunto com o capitalismo de forma contraditória. (MARTINELLI, apud Santos, 2022, p. 9)

O Serviço social foi marcado por problemas provocados pelo capitalismo sobre vários aspectos implícitos como alienação, contradição, oposição, pois nessa corrente foi estruturado e desenvolvido. O surgimento do profissional de serviço social teve por objetivo atender às demandas da sociedade relacionadas ao pauperismo exacerbado, gerado pela exploração do homem pelo homem, sendo uma determinação histórica. (SANTOS, 2022)

As expressões da questão social se originam das desigualdades sociais, que ampliam as mais variadas problemáticas relacionadas à violação de direitos humanos, sendo ainda mais agravadas quando se trata de saúde pública. É imprescindível analisar a violência sexual contra a criança e adolescente como uma expressão da questão social, o assistente social intervém de forma crítica, com uma visão da totalidade, defendendo os interesses da sociedade, com respaldo no Código de Ética, lei 8.662/93.

De acordo com Santos (2022), o assistente social busca o enfrentamento a essa violência, a fim de fortalecer os direitos humanos infligidos. Quando o profissional intervém em casos de violência sexual contra criança no âmbito familiar ocorre um rompimento da barreira do silêncio, e a família passa a ser vista por um olhar profissional que realiza um trabalho protetivo à criança, respaldado dentro dos parâmetros legais e externo que influencia diretamente na intervenção. Diante da descoberta da violação, ocorre uma interligação entre o profissional e a família. (SANTOS, 2022)

O profissional de Serviço Social atua em um contexto de ideologia neoliberal que segue muito pela via individualista, onde alguns julgamentos são forçados e se tornam preconceitos. É um contexto que impacta não só o usuário, mas também o profissional de Serviço Social, pois ambos estão na mesma sociedade. O profissional sofre com o risco de participar da culpabilização individual ou da família do usuário e até mesmo por manter esses e demais preconceitos.

É fundamental haver uma preparação para a complexidade da atuação de profissionais com as vítimas da violência, quer seja direta ou indiretamente. Sendo importante refletir sobre intervenções que sejam capazes de mudar o contexto no qual essa pessoa viveu e incentivar uma mudança de vida.

Os profissionais que atuam com as vítimas de violência possuem a tarefa de articular a teoria e a prática a fim de construir intervenções que visem à transformação da realidade apresentada. Deste modo, notamos que é urgente e necessário estudar e pesquisar a realidade social, a partir do conhecimento e da prática profissional.

É no dia a dia da sua ação interventiva que o assistente social tem contato com as mais diferentes expressões da questão social, pois são inúmeras violações que acontecem na vida do trabalhador. Existem tanto ações para cobrar do Estado o seu devido papel de garantidor de direitos, como o trabalho minucioso e cotidiano de escutar e intervir nessas expressões. (CARVALHO, 2019)

Para o profissional de Serviço Social a temática da violência e da sexualidade é um desafio relevante e singular, mas, através da intervenção qualificada o assistente social pode contribuir para modificar condições subjetivas e objetivas existentes na sociedade e no cotidiano das crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência. (CARVALHO, 2019)

Podemos perceber que o assistente social está inserido em uma realidade complexa e contraditória porque encontra na prática limites para uma atuação diferente da instituída tradicionalmente, que gera vários limites e obstáculos para agir de forma comprometida com o Código de Ética Profissional. Um desafio de desenvolver a capacidade de decifrar a realidade e construir propostas capazes de efetivar direitos. (FONTOURA, 2019)

Para compreender o papel da Política de Assistência Social¹¹ no atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, é necessário reconhecer sua consolidação como política pública. A assistência social, na perspectiva da efetivação de direitos, ganha *status* legal dentro do tripé da seguridade social, assegurada no art. 194 da Constituição Federal de 1988, sendo a seguridade compreendida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social” (BRASIL, 1988).

O dispositivo legal que regulamenta a assistência como política pública é a Lei Federal nº 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Sendo a lei atualizada por meio da Lei Federal nº 12.435/2011, atualização essa que contribuiu para o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, que, por sua vez, é um instrumento de garantia e defesa de direitos com o objetivo de fortalecer e implementar ações fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação ou risco de violência sexual.

Segundo a lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 5º, inciso VI, dentre os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente está “ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio”.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual assegura o Serviço de Combate à Violência de ação continuada, vinculado à proteção especial de média complexidade referente à política de assistência social, que desempenha papéis como a proteção de famílias que já passaram por violações de direitos, o que não é exclusivo dela, pois a proteção social básica desempenha também seu papel na prevenção de riscos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Para esses planos de ações a assistência social se divide em equipamentos e prestação de serviços que irão efetivar a ação da prevenção e proteção continuada, sendo uma delas o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que oferece acolhimento, atendimento multiprofissional, psicossocial e jurídico,

¹¹ Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.

a partir do momento em que o indivíduo já teve seus direitos violados. O PAEFI - Proteção e atendimento especializado a Famílias e Indivíduos é um dos Instrumentos do CREAS¹².

A intervenção que é realizada com as crianças e os adolescentes que foram vítimas de violência sexual inicia-se por meio de atendimento psicossocial, oferecido por uma equipe multiprofissional que objetiva atender, orientar e acompanhar a criança. Devido à gravidade que é a violência sexual vivenciada por essas crianças e adolescentes, o atendimento a elas deve ser pautado pela ética, que garante a dignidade e a proteção das mesmas, principalmente por não terem capacidade de defesa. Os profissionais devem ter o comprometimento com o atendimento oferecido a fim de garantir o pleno desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, e evitar a revitimização.

É importante a articulação de todas as esferas no atendimento dos casos de violência sexual. O Serviço Social, como profissão crítica, pode fortalecer os espaços incluindo debates nos ambientes familiares, grupais e até mesmo de conselhos, consolidando o papel de cada um enquanto cidadão e enquanto profissional. É necessário também evidenciar a primazia da convivência sócio familiar e comunitária. Pois, são nesses espaços que se pode reivindicar a sustentação das políticas públicas, direcionadas, é claro, para cada demanda. O mais importante de tais espaços é a participação da sociedade civil, sendo esta uma das poucas formas de garantir a participação direta da democracia, prevista na Constituição Brasileira de 1988.

É de grande relevância que a atuação do assistente social esteja pautada nas leis que dispõem sobre o direito da criança e adolescente, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente e, no caso do profissional de Serviço Social, que as ações estejam pautadas na Lei de Regulamentação da Profissão. (MEDEIROS, 2013)

Medeiros (2013) ressalta que quando um caso de violência sexual contra criança e adolescente chega ao Serviço Social da instituição é preciso fazer a primeira escuta, chamada de triagem, para compreender porque aquela pessoa está ali buscando aquele serviço. É importante que o profissional acolha bem as famílias para

¹² Conferir Art. 24-B da LOAS, lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

que elas se sintam bem, pois não é fácil estar em um lugar desconhecido, falando da sua vida para uma pessoa desconhecida.

Outra questão importante é o sigilo profissional, principalmente de um caso possível de violência/abuso sexual, para garantir a privacidade da família. No Código de Ética do Serviço Social, no capítulo 5º, existem quatro artigos que falam sobre o sigilo profissional¹³. O assistente social deve manter o sigilo, a fim de proteger o usuário em tudo que ele está tendo conhecimento. Além disso, é necessário também haver uma intervenção multidisciplinar, para que cada profissional contribua de acordo com a sua especificidade (Serviço Social, Enfermagem, Direito, Psicologia, Pedagogia).

Para a intervenção do assistente social é preciso que o profissional converse com a pessoa que fez a denúncia e verifique como é a dinâmica familiar em que aquela criança ou adolescente está inserida, como são os laços familiares e sua rede social. Faz-se necessário realizar uma avaliação social para tentar compreender os fatores que levaram ao abuso sexual.

É preciso entender como se dá as relações intrafamiliares, que, por vezes, podem ser violentas ou até mesmo com pouca ou nenhuma interação. Dessa forma, a única interação que a criança encontra é no ato sexual, que para ela pode ser considerado um ato de carinho, cuidado ou atenção, não sabendo discernir que está sofrendo um tipo de violência. (MEDEIROS, 2013)

No caso de uma denúncia de abuso sexual é muito importante que seja observada toda totalidade que cerca aquela vítima, como é a dinâmica familiar e todo contexto no qual ocorreu a violência. Não é só observar quem é a vítima e quem é o abusador, é essencial acreditar na criança, oferecer proteção e oficializar a denúncia preenchendo a Ficha de Notificação Compulsória de Maus-Tratos¹⁴, que visa alimentar os dados epidemiológicos e, em caso de suspeita ou confirmação de

¹³ Art. 15 Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional. Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional. Art. 17 É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional. Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

¹⁴

Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/ficha_notificacao_violencia_domestica.pdf.

violência, fato preconizado no art.13º do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁵, fazer a notificação ao Conselho Tutelar.

Para Santos (2013), a instrumentalização da denúncia se dará através do Estudo Social, que tem por finalidade conhecer, com profundidade e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto de intervenção profissional especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. O profissional que trabalha com a questão da violência doméstica precisa ter um olhar diferenciado para que o atendimento seja realizado de acordo com os princípios preconizados no Código de Ética Profissional.

Outro instrumento utilizado para a intervenção do assistente social no que desrespeito às crianças e adolescentes, vítimas de violência, é a entrevista. Vale enfatizar que para utilizar esse instrumento o profissional precisa ter uma boa postura, não agindo de forma autoritária, sem deixar a vítima falar, pois dessa forma a mesma não vai se sentir à vontade para explicar a violência sofrida. Por isso, é imprescindível uma escuta qualificada, e estar atento até mesmo quando o usuário não falar, pois é preciso entender também o momento do silêncio.

Segundo Santos (2013), para que a intervenção profissional nos casos de abuso sexual tenha mais eficácia e efetividade, a ação precisa estar pautada no projeto ético-político da categoria, estar referenciada no Código de Ética Profissional¹⁶ e na Lei de Regulamentação da Profissão¹⁷.

Vale enfatizar, ainda, que a questão da violência sexual é dotada de grande complexidade. Para isso é necessário que o profissional que trabalha com essa temática esteja sempre buscando a formação continuada para ampliar o seu entendimento sobre esse assunto, o que pode oferecer ao profissional uma intervenção mais adequada face à situação que se apresenta.

A falta de capacitação acaba refletindo no atendimento ao usuário, pois ele não consegue ter uma percepção em detalhes específicos e acaba considerando que um

¹⁵ De acordo com o art. 13 do Estatuto da Criança e Adolescente, “Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”. (BRASIL, 1990)

¹⁶

Conferir o Código de Ética do Serviço Social (1993), disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

¹⁷

Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

determinado aspecto não é relevante. O profissional que atende casos de violência, em especial o abuso sexual, deve buscar sempre conhecimento sobre o tema, a qualificação, e compreender como funciona toda a rede¹⁸, seja ela da temática da família, seja da rede de serviços disponibilizados. Por este motivo, o profissional precisa estar envolvido num processo contínuo de aprendizagem, estudos e pesquisas.

Por outro lado, e não menos importante, o assistente social precisa propor ações para fortalecer o vínculo familiar, e elaborar estratégias que possibilitem o acesso aos direitos socioassistenciais. Vale destacar que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem como foco a promoção da matricialidade familiar¹⁹, com o comprometimento de promover os mínimos sociais²⁰ a cada integrante, contribuindo para o processo de inclusão, proteção e sociabilidade da criança e adolescente.

Além disso, o assistente social deve viabilizar políticas públicas, por meio da elaboração de programas, projetos, campanhas e ações, que incentivem o valor do afeto familiar para maior valorização da criança e do adolescente e como forma de prevenir os casos de violência sexual contra esse grupo, o que consideramos algo de suma importância no contexto no qual vivemos. É o que veremos no item a seguir.

3.2 Prevenção da violência sexual infantil

Dourado e Barroso (2022, p. 175 *apud* Bidarra) destacam que “a sociedade brasileira, desde o ano 2000, tem investido na mobilização e na ampliação da visibilidade da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes”. A mobilização também passou a estar associada ao “Dia 18 de Maio — Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, instituído pela Lei n. 9.970 (BRASIL, 2000), sendo um dos resultados das denúncias, das

¹⁸A Rede de proteção é o conjunto de entidades, profissionais e instituições que atuam para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes brasileiros.

¹⁹ Segundo a PNAS (Brasil, 2004, p. 40) “a matricialidade sociofamiliar se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social”.

²⁰ Os mínimos sociais têm significado assegurar as necessidades básicas da população em processo de exclusão e vulnerabilidade social, ou, ainda, mínimos indispensáveis para provisão de alimentação, moradia, higiene, educação e saúde.

investigações realizadas por uma Comissão Parlamentar Mista de Investigação (CPMI) em 1990, das mobilizações lideradas por veículos de imprensa e pelos marcos inscritos na Constituição Federal de 1988 (CF-88) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei n. 8.069/1990.

A lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, institui a campanha Maio Laranja, a que deve ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. No artigo 2º, parágrafo único, inciso II e III mencionam atividades que devem ser realizadas durante a Campanha, a saber: “II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas; III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em *banners*, em *folders* e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema”.

Desde então, ganharam visibilidade as diversas ações que foram organizadas para demonstrar o repúdio da sociedade brasileira para com as práticas que caracterizam essa violência. Dentre tais ações, citamos: a) as reformulações de parte do Código Penal em 2009, que incorporou a lógica de crimes contra a dignidade quando se trata de violações sexuais; b) as sucessivas revisões que têm sido realizadas no ECA nas duas décadas do século XXI, tal como a de 2014 com a denominada “Lei Menino Bernardo”, que incorporou descrições substantivas na redação do artigo 18; c) bem como a Lei n. 13.431/2017 e o Decreto n. 9.603/2018, que tratam da operacionalidade do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. (DOURADO, 2022)

De acordo com os artigos 86 e 87 do ECA, a implementação de políticas públicas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual tem caráter transversal e suas finalidades são alcançadas por meio da execução interconectada de diversas políticas públicas setoriais, como: assistência social, educação, saúde, justiça e segurança pública, habitação, entre outras (BRASIL, 2020b).

Dentre os marcos que ensejam as mudanças para a nova organização das políticas públicas setoriais, citam-se: a Lei n. 13.431/2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)” (BRASIL, 2017); e o Decreto n. 9.603/2018, que “Regulamenta a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 2018).

Desde que a Lei n. 13.431/2017 foi aprovada, em abril de 2017, e estabelecida sua vigência, em outubro de 2017, os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD que integram os serviços das políticas setoriais: os órgãos do sistema de justiça, que participam do processo de atendimento a essas vítimas, bem como estudiosos sobre o tema, convivem com disputas intelectuais sobre o significado e entendimento do procedimento da Escuta Especializada (assegurada no artigo 7º dessa lei).

De acordo com Dourado (2021), como integrantes do Sistema de Garantia de Direitos estão os/as assistentes sociais que, vinculados profissionalmente a esses serviços e órgãos, também são provocados a participarem dessas disputas com relação à especificação da finalidade e à forma de realizar/participar do atendimento aos sujeitos circunscritos nessas situações de violências. Com vista a subsidiar o debate na categoria profissional, seu órgão regulatório nacional (Conselho Federal de Serviço Social/CFESS) manifestou um posicionamento por meio de uma Nota Técnica denominada Nota Técnica sobre a “escuta especializada”, proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social, subscrita por Maurílio Matos (CFESS, 2019). As problematizações e as reflexões apontadas nessa Nota Técnica contêm o acúmulo dos debates feitos pela categoria sobre a questão da inquirição e têm servido de referência para orientar as intervenções realizadas por assistentes sociais nos diferentes espaços sociocupacionais em que as situações de vitimização se tornam objeto da intervenção profissional.

As crianças e os adolescentes são indivíduos protegidos e respaldados pelos direitos humanos, os quais deixam evidente que a criança merece uma vida digna, objetivando [...] “o direito à vida, à saúde, ao bem-estar, à assistência e à convivência comunitária e familiar [...] resultante de tratamento jurídico social e igualitário” [...], conforme Mazzuoli (2014, p. 239).

Para Mazzuoli (2014), os direitos humanos têm amplitude universal e defesa internacional para todos²¹. É um amparo jurídico destacado com clareza na Constituição Federal. Caso o Estado viole algum direito do cidadão, o mesmo possui proteção de âmbito internacional respaldado por leis que visam o bem comum. Os direitos humanos garantem, a todos os cidadãos brasileiros, meios de reivindicar os seus direitos em território nacional e até mesmo internacional através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, podendo chegar até a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Os direitos humanos zelam pela dignidade do ser humano. Independente dos atos cometidos, todo ser humano tem que ser visto sem preconceitos e discriminação, porque, segundo o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]". Conforme preconiza o Código de Ética do Assistente Social (1993), os direitos humanos são tratados com prioridade, expondo a necessidade do amparo dos Direitos Humanos (DH) em relação ao serviço social, correlacionando a ética e o direcionamento social, que são dois fatores relevantes nos direitos humanos, ou seja, o código de ética age dentro dos valores estabelecidos pelos DH.

Para assegurar os direitos humanos, que são alvo de constante omissão e negligência, a responsabilidade de proteção não pode ser delegada somente ao poder judiciário. É imprescindível reconhecer que esta é uma responsabilidade de toda sociedade que deve se atentar à própria prática diária, na construção e desconstrução dos direitos humanos cabendo a ela quebrar a lei do silêncio.

Com o avanço dos índices de violência sexual contra criança e adolescente muito se cobra das redes de proteção e, principalmente, do assistente social que atua diretamente nos casos de violações sexuais. Todos têm o dever de garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, promovendo ações que possibilitem a quebra do silêncio, que tem sido um dos fatores primordiais para iniciar a intervenção, e assim, tomar as providências necessárias, com intuito de minimizar as consequências desse ato.

Dentro deste contexto o assistente social realiza um trabalho de acompanhamento interdisciplinar, composto por uma equipe de profissionais formado

²¹ Os direitos humanos viabilizam a proteção e dignidade ao cidadão, abrangendo mundialmente o direito universal regido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

por assistente social, psicólogo e pedagogo, prezando o trabalho em conjunto no sentido de restabelecer os vínculos familiares, buscando articular as políticas públicas para assegurar os direitos dos usuários, de acordo com a particularidade de cada família. (SANTOS, 2022)

É necessário ressaltar a importância da escola como aquela que possui uma relação social com a família, aquela que é responsável pelo desenvolvimento e autonomia da criança e que estabelece um vínculo de confiança, podendo contribuir com a quebra de silêncio. Muitos casos de violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescente são descobertos na escola, e devem ser denunciados ou encaminhados para o Conselho Tutelar da região, onde os profissionais tomarão as devidas providências. (SANTOS, 2022)

Para Temer (2022), a escola se constitui como elemento estratégico fundamental para o enfrentamento do estupro de vulnerável. A escola pode ajudar (e já ajuda) no processo de identificação e denúncia, mas, sobretudo, no processo de prevenção. Muitas vezes o agressor se aproveita da ignorância da criança e, se ela tiver consciência, dependendo da situação, pode mesmo evitar que o abuso ocorra. Para aqueles que acham que o ambiente escolar é um risco para os filhos, vale aqui lembrar que apenas 1% dos casos registrados ocorreu em estabelecimento de ensino. A escola tem um papel fundamental. Muitas vezes os pais não estão preparados para esta conversa, mas a escola, seja pública ou privada, precisam estar, pois crianças e adolescentes de todas as classes sociais estão sujeitos a estes crimes.

As instituições de saúde são consideradas uma das portas de entrada ao atendimento da saúde da criança e do adolescente, e é nesse espaço onde podem também ser descobertas violações sexuais, através de lesão corporal. Outros órgãos governamentais e não-governamentais, como o Ministério Público, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA) e o DISQUE 100, destacam-se porque recebem denúncias e é por meio delas que os casos chegam até o Juizado da Infância e da Juventude. O Ministério Público é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na defesa da ordem jurídica, e dos interesses individuais e sociais, segundo o Artigo 127 da Constituição Federal de 1988. Ele é responsável pela ação civil pública com o objetivo de responsabilizar a pessoa física ou jurídica por um dano causado à sociedade.

A política de Saúde constitui, entre as políticas e serviços públicos, o *locus* para onde converge a maior parte das vítimas de violências. Cerca de vinte casos de crianças até nove anos, vítimas de violência sexual, são notificados diariamente na rede pública de saúde. Registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) mostram que, em 2012, houve 7.592 notificações de Violência Sexual na faixa etária de até 9 anos, correspondendo a 27% dos casos de violência infantil registrados. Nesse mesmo ano, na faixa etária de 10 a 19 anos, foram notificados 9.919 casos de abuso sexual. Todavia, muitas situações de Violência Sexual contra esses grupos não chegam à rede pública de saúde ou não são identificadas pelos profissionais. (DESLANDES et al, 2016)

A organização da atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de Violência Sexual requer uma dinâmica complexa, pois demanda o atendimento a questões clínicas, psicológicas, sociais e legais, visando a continuidade do atendimento e restauração de direitos violados. Requer, ainda, a articulação das ações desenvolvidas pela saúde com as de proteção social e com as demais agências e atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente nos territórios. (DESLANDES et al, 2016)

O próprio Ministério da Saúde reconhece que, por ser um dos espaços privilegiados para a identificação de mulheres, adolescentes e crianças em situação de Violência Sexual, o setor tem papel fundamental na definição e na articulação dos serviços e organizações, que, direta ou indiretamente, atendem essas situações. A organização desses serviços é de responsabilidade do gestor local da saúde, cuja atuação é normatizada pela Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (NT). A NT regula os atendimentos clínico e psicossocial, que devem ser prestados a partir de uma postura de acolhimento, escuta ativa e discricção. A NT também orienta sobre as instalações físicas, os recursos humanos e os medicamentos a serem disponibilizados na unidade de saúde às vítimas de Violência Sexual, visando a profilaxia das DSTs e dos demais agravos delas decorrentes. (DESLANDES et al, 2016)

O Disque 100 é um serviço de caráter emergencial referente aos direitos humanos de proteção a crianças e adolescentes e é vinculado ao Programa Nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Os atendimentos prestados são geralmente em caráter de urgência, envolvendo ameaças

e violência física. Ele trabalha na resolução de conflitos sociais, em articulação com outros órgãos públicos, como, por exemplo, o Conselho Tutelar, e outros serviços do sistema de garantia de direitos previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Disque 100 tem como competência examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos como forma de oferecer suporte jurídico. No Brasil, no biênio 2011-2012, o Disque 100 registrou 112.394 denúncias de Violência Sexual contra criança e adolescente.

Dentre os órgãos não jurisdicional de proteção à criança e ao adolescente podemos destacar o Conselho Tutelar como um importante possuidor de atribuições acerca do direito da criança e do adolescente. De acordo com o artigo 131 do ECA, o conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, definido na lei 8.069/90 do ECA. Podemos evidenciar também o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), como um importante órgão de defesa e proteção às crianças e adolescentes. Esse órgão desenvolve um serviço de proteção social especial, socioassistencial e realiza atendimento às pessoas que sofrem violação de direitos, vínculos fragilizados, pessoas em situação de vulnerabilidade social, cabendo à assistência social resguardar e garantir os direitos socioassistenciais da família. (SANTOS, 2022)

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS foram criados e implementados a partir das questões sociais e históricas no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Em 2000, o governo Federal elaborou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, a partir do compromisso público assinado pelo governo brasileiro, no ano de 1996, de estabelecer políticas públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes.

A primeira ação do Governo Federal no Plano Nacional, no âmbito da Política da Assistência Social, com foco no atendimento social, foi a criação do Programa Sentinela, no ano de 2001. Em 2004, este programa passou a ser considerado Serviço de ação continuada. Em 2005 ele foi inserido no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que o estabeleceu como um serviço de proteção especial de média complexidade, passando, assim, a ser desenvolvido no CREAS.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou de acompanhamento sistemático e monitorado, entre eles o serviço de orientação e apoio sócio familiar. A proteção especial²² de média complexidade envolve também o CREAS visando as situações de violação de direitos. Ela difere-se da proteção básica²³ por se tratar de um atendimento dirigido à orientação e ao convívio sócio familiar e comunitário, como está na Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

O CREAS é responsável "pela oferta de orientação e apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias com seus direitos violados, devendo ofertar o atendimento psicológico e social à criança e ao adolescente vítima de violência." (BRASIL, 2005).

O Guia de Orientação nº 1 do CREAS destaca que os serviços de média complexidade devem funcionar em estreita articulação com os demais serviços da proteção social básica e da especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos como, conselhos tutelares, vara da infância e da juventude, promotoria da infância e juventude, delegacia de proteção à criança e ao adolescente, entre outros (BRASIL, 2005).

Ippolito (2004) destaca que ações isoladas não são suficientes na prevenção da violência, na responsabilização do agressor, no atendimento da criança ou adolescente e sua família, sendo necessária a articulação em rede dos serviços existentes no atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência. Dessa forma, serviços especializados, continuados e articulados devem ser ofertados para crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

²² O artigo 6º-C da LOAS, § 2º, afirma que "O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial".

²³ O § 1º da LOAS argumenta que "O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias".

Vale enfatizar que o trabalho em rede é o mais indicado nos casos de violência, porque a rede possibilita uma atuação mais abrangente e multidisciplinar com profissionais de várias instituições voltadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, a rede, através das instituições, vai poder compartilhar conhecimentos, informações e experiências, possibilitando aumentar a amplitude das ações. Pois quanto mais efetivo for o trabalho, mais bem atendido e com seus direitos garantidos estarão os sujeitos violentados. (FARAJ, 2012)

De acordo com Oliveira et al (2006), a rede de proteção representa a atuação integrada das instituições que atuam no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, tais como escolas, unidades básicas de saúde, programas ofertados no contraturno à escola, entre outros.

Rizzini (2007, p. 111) entende rede “como um tecido de relações e interações que se estabelecem com uma finalidade e se interconectam por meio de linhas de ação ou trabalhos conjuntos”. Para Faleiros e Faleiros (2001), as redes são formadas pela articulação de atores e instituições em ações conjuntas, sendo capazes de compartilhar e negociar as responsabilidades. A definição de rede implica uma visão de totalidade, visão relacional de atores e instituições numa correlação de poder. Assim, supõe-se que as redes são processos dinâmicos, em movimento e conflito a fim de realizar intervenções em conjunto para uma maior eficácia.

Rizzini (2007) destaca que uma rede integrada e articulada como os diversos setores das políticas públicas (saúde, educação, entre outros) ofertará um atendimento completo à criança, adolescente e suas famílias. Para Pedersen (2008), uma rede efetiva não representa um conjunto de instituições e profissionais que atuam isoladamente, mas sim, instituições e profissionais que se reconhecem, tendo consciência da finalidade e do papel de cada instituição, para que o trabalho ocorra de forma horizontal e descentralizada, a fim de alcançar maior qualidade de informações e encaminhamentos.

4. O CREAS ENQUANTO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

Aqui vamos abordar como funciona e como acontece o atendimento psicossocial no CREAS, quais são os processos de atendimento à criança ou do

adolescente violado, bem como à sua família. Destacando que cada atendimento é individual e acontece de acordo com cada situação que chega, sendo encerrado quando todas as violações são sanadas, as vítimas estão protegidas e sem risco. E vamos tratar como é importante o papel do CREAS na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

4.1 Funcionamento e atendimentos psicossociais no CREAS

Para exemplificar melhor o trabalho em rede, apresentaremos, abaixo, o protocolo de atendimento psicossocial ofertado por uma unidade do CREAS, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.²⁴ Mas destacamos que essa forma de atendimento é como o governo determina, porém na realidade pode existir algum impedimento para que seja realizado dessa forma, como a falta de profissionais, de recursos, o número de CREAS e CRAS que não são suficientes e outros aspectos.

O atendimento psicossocial tem início através do encaminhamento da criança/adolescente para a primeira escuta pelos profissionais de referência no CREAS. Os casos são encaminhados pelos Conselhos Tutelares, Delegacias da Criança e do Adolescente, Delegacia da Mulher, Juizado da Infância e Juventude. Após o encaminhamento, o responsável pela criança ou adolescente vai para o acolhimento. O acolhimento é realizado pelo profissional do Serviço Social, objetivando acolher a família e realizar a avaliação social. Após o acolhimento, a criança/adolescente e/ou responsável são encaminhados para atendimento pelo profissional de psicologia do CREAS.

O assistente social do CREAS realiza a avaliação social como uma coleta e análise de dados da dinâmica da família, assim como dos fatores contribuintes para a situação de violência sexual. De acordo com Pereira (2002), o objetivo da avaliação social é a investigação da dinâmica e composição familiar, da rede de apoio da família, fatores que podem contribuir para a situação da violência sexual, assim como para as possibilidades de mudança da mesma.

²⁴ https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/anexoresolucao05_2007.pdf.
<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2097>. O presente trabalho apresenta a problemática da violência sexual contra a criança e o adolescente através da perspectiva dos profissionais do Centro de Atendimento Especializado da Assistência Social (CREAS) de um município do Rio Grande do Sul.

A avaliação psicológica é realizada através da coleta de dados (na qual registra-se a sintomatologia²⁵ da criança, a dinâmica da família, etc.), análise e estudo da situação de violência e dinâmica da família, sendo realizada através de entrevistas com familiares e a vítima, além de contatos com a rede de atendimento, visando a identificação da violência e a proteção da criança/adolescente. O objetivo da avaliação é:

investigar e esclarecer o que aconteceu, identificar os danos emocionais e a gravidade dos mesmos diante da situação da violência, o papel que cada membro desempenha na dinâmica familiar, a percepção e atuação dos mesmos diante da situação da violência (MATTOS; PEREIRA, 2002, p. 183).

De acordo com os atores envolvidos nos casos de violência sexual do CREAS, para cada usuário é traçado um plano de atendimento. Este plano é elaborado de forma conjunta entre psicólogos e assistentes sociais, buscando o pleno atendimento das necessidades do usuário e de sua família, o caso é discutido e as informações são compartilhadas entre os profissionais, respeitando o acordo de sigilo com o usuário. Quando identificada uma situação de violência, é enviado relatório para os Conselhos Tutelares, Delegacias ou para o órgão que encaminhou o caso ao CREAS. Encaminha-se também o relatório para o Fórum da Comarca da cidade, no caso de haver processo em trâmite. Além disso, a vítima é encaminhada para atendimento psicológico individual e/ou em grupo no próprio CREAS.

De acordo com os profissionais entrevistados, o desligamento do serviço ocorre quando estiver superada a violação dos direitos identificados e o fortalecimento da proteção à criança/adolescente for efetivado. Conforme Pereira (2002), no que se refere ao encerramento dos casos, este acontece quando a família consegue reestruturar-se ao ponto de entender a situação de violação de direitos e a vítima estiver protegida, sem risco de revitimização.

4.2 Papel do CREAS na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes

As ações de prevenção da violência do município devem ser realizadas pelos CREAS, CRAS, pelas escolas, Promotoria da Infância e Juventude. O Guia de

²⁵ Estudo e interpretação do conjunto de sinais e sintomas observados no exame de um paciente.

orientação n. 1 do CREAS (BRASIL, 2005) sugere, quanto à prevenção, que o Centro deve formar equipes, através dos agentes institucionais, para a atuação em locais identificados de situações de risco ou violação de direitos, a fim de mapear a ocorrência de exploração sexual e outras formas de violência contra a criança e o adolescente. Através desse mapeamento, o CREAS deve realizar ações educativas e de orientação, entre outras, conforme a necessidade.

A identificação precoce pelos profissionais que atendem ao público infantil pode reduzir a revitimização e contribuir para o acompanhamento adequado dos casos de possível ou já identificado casos de violência. Habigzang et al (2008) destacam a necessidade de fornecer capacitação especializada tanto para os profissionais que desenvolvem avaliações psicológicas em casos de abuso sexual na infância e adolescência quanto para os profissionais da saúde, em termos de identificação dos indicadores de violência.

Azevedo e Guerra (2000) sinalizam aspectos e situações que vêm prejudicando a execução de políticas públicas de atenção ao problema da violência, como a falta de recursos financeiros, a fragmentação de serviços, o despreparo profissional, a demanda superior à oferta de serviços, entre outros.

O papel do CREAS é ser um prestador de serviço especializado e continuado para indivíduos e famílias com seus direitos violados (BRASIL, 2005). De acordo com o Guia de orientação nº 1 do CREAS (BRASIL, 2005), a proteção especial deve proteger as vítimas de violência, monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência, desenvolver ações para eliminação e redução da violação dos direitos humanos e sociais. O CREAS deve desenvolver procedimentos técnicos especializados para atender o público infanto-juvenil, que teve seus direitos violados, e seus familiares, assim como ofertar a proteção imediata aos mesmos, com o intuito de proporcionar condições para o fortalecimento da família e o restabelecimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2005).

A forma de pensar a violência sexual tem se modificado, houve também a ampliação das possibilidades de compreensão, intervenção e prevenção do fenômeno, a fim de garantir o bem-estar físico e emocional do público infanto-juvenil e seus direitos estabelecidos no ECA. O trabalho realizado pelo CREAS é imprescindível para a minimização dos danos causados pela violência, para o

desenvolvimento adequado da criança e adolescente após a vitimização, bem como para a proteção e garantia dos direitos da população infanto-juvenil.

Inúmeros órgãos competentes também estão envolvidos na garantia dos direitos da criança e do adolescente, como Conselhos Tutelares, Delegacia Especializada, Ministério Público, Defensoria Pública e Juizado da Infância e Juventude, bem como o serviço especializado desenvolvido no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). É extremamente necessário que esses órgãos e instituições estejam articulados e fortalecidos, para que as suas ações sejam efetivas. Dessa forma, verifica-se a necessidade do trabalho de conscientização dos atores envolvidos, promovendo a referência e a contrarreferência, além da realização de reuniões periódicas entre os atores das instituições e órgãos que trabalham com a problemática. (FARAJ, 2012)

O decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022, alterou o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e instituiu o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor. Na “Seção II Do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes”, no Artigo 125-F, afirma que:

o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes tem como finalidade articular e desenvolver políticas destinadas à garantia da proteção integral de crianças e de adolescentes. Parágrafo único. São diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes: I - desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas à criança e ao adolescente; II - integração das políticas públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes; III - articulação entre os atores públicos e sociais na construção e na implementação do Plano; IV - formação e capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede de promoção, de proteção e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; V - aprimoramento das estratégias para o atendimento integrado, prioritário e especializado de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; VI - fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência; VII - aprimoramento contínuo dos serviços de denúncia e de notificação de violação dos direitos da criança e do adolescente; VIII - fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil na área da defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes; e IX - produção de conhecimento, de estudos e de pesquisas para o aprimoramento do processo de formulação de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. (NR)

Outra forma de prevenção da violência sexual é o preenchimento correto das fichas de notificação, pois é através delas que o município e/ou governo irão buscar estratégias para definir uma forma de combater esse crime tão severo.

Cabe aos profissionais de saúde e educação, conforme dispõe o art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), comunicar, ou melhor, notificar à autoridade competente os casos de seu conhecimento, suspeitos ou confirmados, de violação de direitos de crianças e adolescentes, na qual se insere o abuso sexual. Notificar significa que a criança ou adolescente e sua família terão apoio de instituições e profissionais competentes para interromper a violência e enfrentar as várias situações de sofrimento.

Além disso, autores consideram que a notificação pode ser considerada como parte do processo de favorecimento da resiliência da vítima, quando a lei determina que tenha início o estágio do restabelecimento da segurança da criança e da interrupção da violência (DOBKE; SANTOS; DELL'AGLIO, 2010; WEKERLE, 2013 *apud* PEREIRA et al 2022).

É incontestável que a violência sexual é o delito menos denunciado pelas famílias, sobretudo porque há o medo da dissolução dos núcleos familiares, caso o fato seja descoberto. Infelizmente, as estatísticas não conseguem ser fidedignas, pois a maioria dos casos envolvendo crianças e adolescentes dificilmente é relatada devido à vergonha, ignorância, sentimento de culpa, além desses fatores, alguns profissionais relutam em reconhecer e relatar o abuso sexual, especialmente quando ocorre o primeiro contato com a vítima em unidades de saúde ou unidades de pronto-atendimento.

Desse modo, a subnotificação se torna um grande problema para os pesquisadores e profissionais da área, visto que os dados estatísticos são de grande valia para que se construa políticas públicas voltadas para o enfrentamento desse tipo de violência tão severa para as crianças e adolescentes (SANTOS; DELL'AGLIO, 2010).

Diante do exposto, para combater a violência sexual contra crianças e adolescentes são necessários alguns posicionamentos por parte das entidades públicas e governamentais relacionadas a uma maior eficiência no preenchimento das fichas de notificação, no enfrentamento da violência em lugares como escolas, creches e instituições que trabalhem com famílias, seja com palestras, estudos, socialização de informações, panfletagem pelas ruas, etc.

A sociedade precisa também buscar se conscientizar mais em relação à violência contra crianças e adolescentes, visto que também é responsável por

promover a segurança, saúde, educação e lazer dos mesmos. Saber identificar quando uma criança ou adolescente está passando por momentos de violação de direitos, principalmente quando estão sofrendo violência e abuso sexual, e, principalmente, denunciar os casos é uma tarefa de toda a sociedade.

Desse modo, também os profissionais ligados aos serviços de proteção, saúde e educação, que lidam diretamente nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, precisam estar sempre se capacitando e adquirindo conhecimentos relacionados ao assunto, para um atendimento mais eficaz e que realmente evite a revitimização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a violência sempre ter estado presente na sociedade, as pessoas não têm que aceitá-la como parte inevitável da condição humana. Desde que a violência existe, também existem vários sistemas que se desenvolveram para evitá-la ou restringi-la. Nenhum deles foi totalmente bem sucedido, mas todos deram sua contribuição para esse marco definidor da civilização.

Desde o início da década de 1980, o campo de saúde pública tem dado uma contribuição cada vez mais importante para essa resposta. Muitos profissionais, pesquisadores e sistemas de saúde pública tomaram para si as tarefas de entender as raízes da violência contra crianças e adolescentes e evitar que ela ocorra.

A violência pode ser evitada e seu impacto minimizado. Os fatores que contribuem para respostas violentas, sejam eles de atitude e comportamento ou relacionados às condições sociais, econômicas, políticas e culturais mais abrangentes, podem ser mudados. Podem-se encontrar exemplos bem sucedidos de combate a essa questão em todo o mundo, desde trabalhos individuais e comunitários em pequena escala até políticas nacionais e iniciativas legislativas.

A violência sexual é uma relação de poder do mais forte (geralmente homem) através da força ou sedução, criando em inúmeras crianças e adolescentes as experiências com a violência sexual que dificilmente são notificadas pela família. E essa ausência de notificação e acompanhamento especializado pode acarretar em situações em que a vítima se retrai e não tem o apoio que deveria ter, como um acompanhamento especializado.

O acompanhamento especializado nos casos de violência contra crianças e adolescentes é ofertado no CREAS, que constitui um serviço especializado, buscando restaurar os direitos das crianças e dos adolescentes, violados pela violência sofrida, através de um atendimento contextualizado e inserido em uma rede articulada. Considera-se fundamental implementar a proteção integral da criança e do adolescente preconizada pelo ECA (BRASIL, 1990), por meio da defesa, responsabilização e, principalmente, da oferta e garantia de serviços especializados com profissionais suficientes, conforme a demanda e capacitados para a intervenção e enfrentamento da problemática. Somente assim a prevenção, a identificação e o

enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes poderão ser realizados.

Vimos como é imprescindível analisar a violência sexual contra a criança e adolescente como uma expressão da “questão social, onde o assistente social intervém de forma crítica, com uma visão da totalidade, defendendo os interesses da sociedade, com respaldo no Código de Ética, lei 8.662/93. O assistente social faz o enfrentamento a essa violência, a fim de fortalecer os direitos humanos infringidos.

Compreendemos ao longo do texto como o papel do assistente social é importante nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes por esse profissional atuar em um contexto de violação de direitos e poder intervir na situação do sujeito violado como também trabalhar com a família do mesmo. Também tem o papel de promover ações preventivas sobre violência sexual infantil, como palestras, panfletagem, projetos de intervenção, rodas de conversa, etc. Sempre pautado nos direitos da criança e do adolescente.

Contextualizamos como a escola tem um papel importante quanto à prevenção da violência por ter uma relação social com a família, a qual é responsável pelo desenvolvimento e autonomia da criança e que estabelece um vínculo de confiança com ela. Temos também os serviços de saúde, que são “porta de entrada” para esses casos, local onde realiza-se o atendimento às crianças e adolescentes e podem ser identificados os abusos pela lesão corporal, devendo os casos serem notificados e denunciados aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

As crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, não precisam ser revitimizados ou expostos, pelo contrário, eles precisam ter seus direitos garantidos, receber acolhimento e cuidados, porque essa violência acaba gerando traumas para vida toda, por isso abordar esse tema é tão importante e se apresenta como uma tarefa de toda a sociedade.

Dessa forma, o CREAS enquanto serviço de atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, que tiveram seus direitos infringidos, vai dispor dos serviços para garantir a proteção integral dessas vítimas até ter a certeza de que as mesmas não estão mais sofrendo violações e que seus responsáveis estejam cumprindo seus papéis com responsabilidade e cumprindo seus direitos.

A violência sexual infantil precisa acabar e a criança ou adolescente precisa estar em um ambiente familiar harmonioso e não conflituoso, em que haja amor,

proteção, carinho, cuidado, como também tendo direito à educação, à saúde e tendo todas as suas necessidades supridas, uma realidade muito diferente do que constatamos hoje.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. Disponível em: <<https://doceru.com/doc/scexcxs>>. Acesso em: 12 de abril de 2023.

BRASIL. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. 8ª Edição. Editora: MPPR – APMP – FEMPAR. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>>. Acesso em: 09 de março de 2023.

Brasil. **Código Penal** - Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 de março de 2023

CARVALHO, Fabiana Aparecida de. **ASSISTENTE SOCIAL X ABUSO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE: INTERVENÇÃO E INSTRUMENTALIDADE**. v. 16 n. 1 (2019): Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Publicado em: 28 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://brosequini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1812>>. Acesso em: 27 de jul. de 2022.

DESLANDES, S. F. et al. **Atendimento à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, em quatro capitais brasileiras**. Brasília. Interface (Botucatu). 2016; 20(59):865-77. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/icse/a/dCLcp8cQmptMKXhPt789Zpg/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 de março de 2023.

DOURADO, A. L.; BIDARRA, Z. S. **Estratégias para a Escuta Especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 145, p. 174-188, set./dez. 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/fC93ntsJGN46jhSHcFcz6Kk/?lang=pt>>. Acesso em: 10 de março de 2023.

FARAJ, Suane Pastorijs; SIQUEIRA, Aline Cardoso. **O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS**. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n.37, p.67-87, jul./dez. 2012. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2097>>. Acesso em: 19 de out. de 2022.

FONTOURA, M. T.; PAULA, M. C.; MARCELINO, A. F.; et al. **A atuação do serviço social frente ao abuso sexual infantil**. Anais do Conic-Semesp/ Volume 7, 2019 – Anhembi Morumbi. Disponível em: <<https://www.conic-semesp.org.br/anais/files/2019/trabalho-1000004536.pdf>>. Acesso em: 19 de out. de 2022.

FERREIRA, Helder; et al. **Dados sobre estupro no Brasil**. 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1694-pbestuprofinal.pdf>>. Acesso em: 8 de março de 2023.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade**: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Debate CRESS–CE, Fortaleza, n. 6, 1997. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-04.pdf>>. Acesso em: 09 de março de 2023.

MEDEIROS, Michelle dos Santos. **Violência Sexual contra crianças e adolescentes e a intervenção qualificada do Assistente Social**. Em Debate, 2013.2, nº 11, pág. 96–112. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26877/26877.PDF>>. Acesso em: 22 de jul. de 2022.

MONTEIRO, Fernanda de Oliveira. **Plantão social: espaço privilegiado para identificação/notificação de violência contra crianças e adolescentes**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n 103, p. 476-502. Editora Cortez, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000300005>>. Acesso em: 7 de nov. de 2022.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>. Acesso em: Acesso em: 09 de março de 2023

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: 2004. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PN_AS2004.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2023.

PEREIRA, D. T. S.; SANTOS, J. L.; MACENA, C.W.C.M. Negligência do estado em relação às denúncias realizadas contra abuso sexual infantil. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8.n.10. out. 2022. Pg. 2675 – 3375. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7239>>. Acesso em: 27 de março 2023.

SANCHES, L. DA C.; ARAUJO, G. DE; RAMOS, M.; ROZIN, L.; RAULI, P. M. F. Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública. **Revista Iberoamericana de Bioética**, n. 9, p. 1-13, 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://revistas.comillas.edu/index.php/bioeticarevistaiberoamericana/article/view/9654/10420>> Acesso em: 25 de mai. 2022.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 07 de março de 2023.

SANTOS, C. V.; MATOS, S. S. S.; BORGES, V. R. S. **Atuação do assistente social no enfrentamento da violência sexual em face de crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar**. FacUnicamps. Acesso em: 18 de nov. de 2022.

TEMER, Luciana. **Violência sexual infantil: os dados estão aqui, para quem quiser ver**. Edição 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022->

[violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf](#). Acesso em:
23 de fev. 2023.